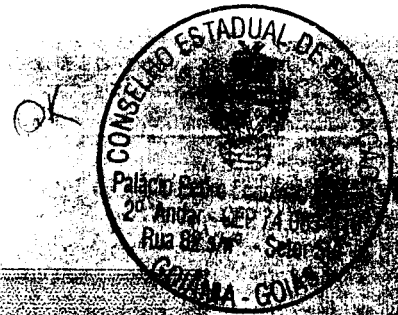




ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PRESIDÊNCIA



PROCESSO N. : 20486782 AUTOS CEE N: 1.380 De: 23/11/2005
NOME : ESCOLA ESTADUAL MATA AZUL
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 182 / 11 de 11/2006

Autoriza a Escola Estadual Mata Azul, mantida pelo Poder Público Estadual, a ministrar ao Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para o ano letivo de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Presidência da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 20486782/2001.

RESOLVE,

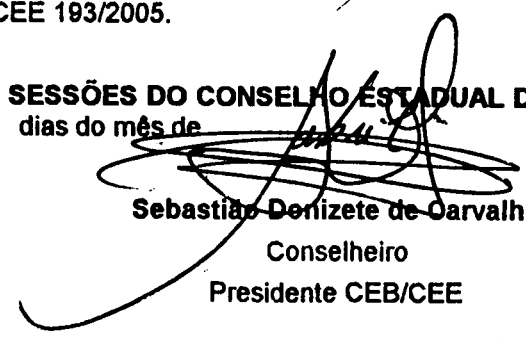
Art. 1º - Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pela Escola Estadual Mata Azul, mantida pelo Poder Público Estadual, com sede na Av. Tarumã, s/n Povoado de Mata Azul, Montividiu do Norte-Go, referente ao Ensino Fundamental 1º Segmento na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2001 a 2005.

Art. 2º - Autorizar a Escola Estadual Mata Azul, mantida pelo Poder Público Estadual, com sede na Av. Tarumã, s/n Povoado de Mata Azul, Montividiu do Norte-Go, referente ao Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos 1ª Etapa, no ano letivo de 2006.

Art. 3º - Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2006, nos termos da Resolução CEE n. 084/ 2002.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art.7º § 1º da Res.CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de 2006.


Sebastião Denizete de Carvalho
Conselheiro
Presidente CEB/CEE